



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

QUESTIONAMENTO 1

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 33/2020

“1) Considerando que muitas Instituições de Ensino de nível superior não preveem o estágio para estudantes de pós-graduação, solicitamos que seja incluída uma condição que preserve a vencedora do certame, acerca de impossibilidade de formalização do Termo de Compromisso de Estágio, nos casos em que as instituições de ensino não preverem o estágio no Projeto Pedagógico do Curso.”

Resposta: A Lei de Estágio, 11.788/2008, em seu art. 1º, §1º destaca que *"o estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando."*

O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, conforme dita o Art. 2º da mesma lei.

Isso posto, este TRT da 9ª Região entende que não é possível afastar a responsabilidade civil prevista no § 3º, art. 5º, da Lei 11.788/2008, uma vez que, conforme previsto no edital do certame licitatório, caberá à empresa contratada:

"- Celebrar convênios específicos com as Instituições de Ensino interessadas, que atendam aos requisitos legais e regulamentares do Tribunal encaminhando cópia do Ato regulamentar deste Regional à Instituição no ato da celebração do convênio.

- Observar todas as disposições da Lei nº 11.788/2008, Lei de Estágio Supervisionado, e suas alterações, ou lei que vier a revogá-la, em tudo o que for pertinente ao Programa de Estágio do TRT-PR."

Nesse sentido considerando que a previsão no projeto pedagógico do curso é requisito legal indispensável para a validade do estágio, segundo do disposto na Lei 11.788/2008, faz parte das atribuições do agente integrador a verificação do atendimento aos requisitos legais, tanto na celebração dos convênios com as instituições de ensino interessadas, bem como na celebração dos termos de compromisso de estágio com os estudantes.

Com isso, tanto no momento da celebração dos referidos convênios, como no momento da contratação dos candidatos, o agente integrador deverá solicitar comprovação de que as atividades de estágio estão previstas no projeto pedagógico do curso no qual o estudante está matriculado.

“2) O termo de compromisso poderá ser assinado pelo agente de integração de forma eletrônica?”

Resposta: É possível a assinatura eletrônica do Agente Integrador, desde que seja feita de maneira que se possa comprovar sua veracidade.

Curitiba, 6 de outubro de 2020.

Alexandro Furquim
Pregoeiro